



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 237/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 11/07/2023

AS: 12:49

Procurador

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 069/2023, de 11 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 069/2023, de 11 de abril de 2023, de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre:

FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA GUARDA ESCOLAR, CONSISTENTE EM UM POLICIAMENTO FIXO, REALIZADO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

Secretaria Geral Legislativa

Enviado pelo E-mail

Data 12/07/23

30/07

Secretaria Geral Legislativa

PUBLICADO NO SAPL

Data 13/07/23

30/07

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 069, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: JÚLIO MEDEIROS.

**FICA AUTORIZADO AO PODER
EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA
GUARDA ESCOLAR, CONSISTENTE EM
UM POLICIAMENTO FIXO, REALIZADO
PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM
TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo implementar o programa Guarda Escolar, junto as Escolas Municipais da Cidade, com a finalidade de garantir uma maior segurança aos alunos, professores e demais servidores, bem como proteger o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Ao Comandante da Guarda Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá e determinará o efetivo de guardas para melhor atender a demanda das escolas e dos equipamentos públicos municipais.

Art. 3º - Os guardas municipais que realizarão esse policiamento deverão ter um treinamento prévio, tendo em vista as especificidades da função que será desempenhada.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as ações da Guarda Municipal, no sentido de:

I - Coordenar, planejar, implementar, monitorar e operacionalizar as ações do Programa “Guarda Escolar”;

II - Instruir e capacitar os operadores do programa, tendo em vista as particularidades que envolvem um policiamento escolar;

III - Prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do programa.

Art. 5º - Para a execução do Programa “Guarda Escolar” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista